



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/PROAD

DESPACHO Nº 139613/2023 - CMP/PROAD (12.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Salvador-BA, 11 de outubro de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Tomada de Preços nº 01/2023. Despacho decisório quanto ao recurso apresentado em face de decisão da Comissão Especial de Licitação.
Processo Administrativo nº 23066.04745/2023-83

Recorrente: PC MELHOR LTDA, CNPJ nº 40.567.546/0001-43

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da construção do setor de Ovinocultura, Caprinocultura, localizado na Vila das Mercês, s/n, Fazenda Experimental de São Gonçalo dos Campos, Feira de Santana, pertencentes a Universidade Federal da Bahia, mediante regime de empreitada por preço unitário

Em seu recurso, a empresa licitante PC MELHOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.567.546/0001-43, argumenta que foi inabilitada equivocadamente com a alegação, por parte da Comissão, de que não apresentou certidão de acerto técnico relativa à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, compatível em características e quantidades, conforme estabelece o Instrumento Convocatório, e que houve excesso de formalismo e restrição à competitividade, uma vez que toda a documentação exigida no Edital e seus anexos foi apresentada.

A Comissão Especial de Licitação, em sua decisão, profere que todos os atestados apresentados pela RECORRENTE são insuficientes para o atendimento à área mínima exigida, que os três profissionais distintos indicados como responsáveis técnicos da obra não comprovaram já terem executado, em qualquer tempo, obra e ou serviço similar ou superior ao mínimo exigido de 500 m².

Após análise do Recurso Administrativo e da decisão da Comissão Especial de Licitação, verificamos que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados durante o certame não atendem às exigências do Instrumento Convocatório e ao que estabelece o Art. 30 da Lei 8.666/1993. A exigência de Atestados de Capacidade Técnica compatíveis ao objeto licitado busca blindar a Administração de contratar empresas sem experiência ou que não possuam o conhecimento nem a qualificação técnica profissional ou operacional para executar e cumprir o objeto acordado dentro do prazo e com a qualidade almejada.

Assim, DECIDO conhecer o Recurso, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as razões apresentadas pela Recorrente não são suficientes para retificar a decisão da Comissão Especial de Licitação no transcorrer da Tomada de Preços nº 01/2023.

(Assinado eletronicamente em 11/10/2023 11:13)

MAURICIO BATISTA CARVALHO

VICE-COORDENADOR - SUBSTITUTO

CMP/PROAD (12.01.10)

Matrícula: ###542#4

Processo Associado: 23066.004745/2023-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **139613**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **11/10/2023** e o código de verificação: **0215201a77**